

fls. 50

DELIBERAÇÃO Nº 23.424/98-2ª CÂMARA  
PROCESSO Nº 11.693/98  
INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES ANDRADE BATISTA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

**EMENTA:** Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos INTEGRAIS de MARIA DE LOURDES ANDRADE BATISTA, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos INTEGRAIS de MARIA DE LOURDES ANDRADE BATISTA, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado(a) na Secretaria de Educação, do Município de Canindé.

Mediante Informação nº 292/98, da Divisão de Aposentadoria e Pensões deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, perfazendo o(a) interessado(a) um total de 25 anos, 04 meses e 25 dias de efetivo exercício, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu parecer nº 1528/98, assim finalizou:

**"DESTA FORMA,** e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS ora pleiteada, da maneira como está prevista na Constituição Estadual art. 78, item III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993.

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o parecer da Procuradoria dizendo:

PROCESSO Nº 23.424/98-2ª CÂMARA  
INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES ANDRADE BATISTA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

"VOTO, em consonância com parecer da douta Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo da aposentadoria em favor de MARIA DE LOURDES ANDRADE BATISTA, determinando-se-lhe o registro."

DELIBERA, o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, julgar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos INTEGRAIS de MARIA DE LOURDES ANDRADE BATISTA, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado (a) na Secretaria de Educação, do Município de Canindé, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal Vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 1998.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

-----PRESIDENTE

-----RELATOR